

LEI FEDERAL N. 11.343/2006 (LEI DE DROGAS)

Tipos penais equiparados ao crime de tráfico do art. 33, § 1º e seus incisos.

A equiparação é uma técnica legislativa em que o legislador traz outras condutas que possuem particularidades em relação ao tipo penal previsto no *caput*, mas estarão sujeitas às mesmas penas. Sendo inclusive equiparado a crime hediondo.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação** de drogas;

Essas matérias-primas são chamadas de precursores das drogas. Exemplo: pasta base necessária para produção da cocaína.

Nesse ponto, o legislador insere uma antecipação da tutela penal para criminalizar condutas ligadas a traficância. Também serão criminalizadas a aquisição de pasta base e venda desses precursores, por exemplo.

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **de plantas que se constituam em matéria-prima** para a preparação de drogas;

Exemplo: plantação de cânabis, que será utilizada para a produção da maconha ou a produção de coca, utilizada para produzir cocaína.

Caso concreto: um sujeito traficava e foi encontrado com cocaína, balança de precisão e pasta base (pequena quantidade), situações que o STF considerou como partes do mesmo contexto fático. A substância química era utilizada para preparar a droga a ser vendida e a balança era utilizada para realizar a divisão em papérols antes da venda. O sujeito responderá pelo crime de tráfico de drogas de maneira geral, e não pelas condutas individualizadas (tráfico de drogas e modalidades equiparadas – tráfico de maquinário e de matéria-prima). Nesse contexto, houve absorção das condutas pelo tipo de tráfico de drogas do art. 33.

A composição de um verdadeiro laboratório para produção em larga escala de drogas, haverá a distinção entre o crime de tráfico de drogas e também a produção em larga escala por meio de um laboratório. Não ocorreria a absorção das condutas, sendo assim imputados ao réu dois crimes.

INFORMATIVO N. 791 (STF) – Ademais, entendeu que, dadas as circunstâncias do caso concreto, seria possível a aplicação do princípio da CONSUNÇÃO, que se consubstanciaria pela absorção dos delitos tipificados nos artigos 33, § 1º, I, e 34 da Lei 11.343/2006, pelo delito previsto no art. 33, *caput*, do mesmo diploma legal. Ambos os preceitos buscariam proteger a saúde pública e tipificariam condutas que — no mesmo contexto fático,

evidenciassem o intento de traficância do agente e a utilização dos aparelhos e insumos para essa mesma finalidade — poderiam ser consideradas meros atos preparatórios do delito de tráfico previsto no art. 33, “*caput*”, da Lei 11.343/2006.

III – utiliza **local ou BEM DE QUALQUER NATUREZA** de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, **ou consente** que outrem dele se utilize, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

Obs.: a criminalização se direciona para a utilização do bem ou do local e não por tráfico. A utilização ocorre quando o sujeito não está traficando, mas utilizando o bem para a utilidade de traficância, não estando diretamente ligado a essa atividade.



DIRETO DO CONCURSO

19. (FUNCAB/2012/PC-RJ/DELEGADO DE POLÍCIA) Em busca domiciliar judicialmente autorizada, policiais civis encontram, em certo apartamento, escondidos em um fundo falso de armário, dezenas de invólucros contendo cocaína, já embalada para revenda, bem como um grande pacote contendo cocaína compactada, destinada à embalagem em porções menores, material este que pertencia ao ocupante do imóvel, preso em flagrante delito. No mesmo esconderijo estava uma lata de solvente orgânico, popularmente conhecido por thinner, destinada exclusivamente à inalação pelo detido (ocupante do imóvel). Com o aprofundamento da investigação, constata-se que o proprietário do imóvel, mesmo ciente de que drogas seriam armazenadas naquele local, alugara o imóvel ao detido, razão pela qual resta também indiciado. Verifica-se, por fim, que o contato estabelecido entre o ocupante e o proprietário do imóvel decorreria de uma eventualidade, sendo o aluguel firmado por apenas poucas semanas, embora com remuneração acima do valor de mercado.

Analisando o caso concreto, assinale a resposta que corretamente tipifica as condutas narradas.

Praticando...

- a. artigos 28 e 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, no caso do ocupante; e 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, no caso do proprietário do imóvel.
- b. artigo 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 para o ocupante do imóvel; e artigo 33, § 1º, III, da mesma lei, para o proprietário.
- c. artigos 28, 33, *caput*, e 35 da Lei n. 11.343/2006, tanto no caso do ocupante, quanto no caso do proprietário do imóvel.
- d. artigos 28, 33, *caput*, e 35, da Lei n. 11.343/2006 para o ocupante do imóvel; e 33, § 1º, III, e 35, da mesma lei, para o proprietário.

e. artigo 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, tanto no caso do ocupante, quanto no caso do proprietário do imóvel.



Thinner não está previsto na portaria da ANVISA como substância considerada droga, logo não se configura o crime do art. 28.

O sujeito com posse do imóvel que o utilizou para o tráfico responderá pelo crime do art. 33, *caput* (tráfico de drogas).

O proprietário do imóvel, que tinha ciência do uso do local para armazenamento de drogas, responderá pelo crime do art. 33, § 1º, III.

Obs.: não se estabelece a relação de associação para o tráfico, pois é uma relação eventual.

IV – VENDE OU ENTREGA drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, **a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de CONDUTA CRIMINAL PREEXISTENTE.**

O STF entende que o flagrante preparado é ilícito. Essa prática consiste na criação de uma situação artificial, por um policial, para que o investigado seja flagrado cometendo uma conduta criminosa.

Exemplo: um policial aborda uma determinada pessoa e oferece o valor de 50 mil reais para que ela lhe forneça 50 gramas de cocaína. Mesmo que a pessoa forneça a droga ao policial disfarçado, não poderá ser considerado um flagrante lícito. A situação criminosa ocorreu devido ao engodo empregado pelo policial.

Não é a mesma situação quando se tratar de um policial com prévio conhecimento acerca do tráfico realizado pelo investigado e possuir elementos probatórios razoáveis embasados em conduta criminal pré-existente.

Obs.: elementos suficientes não se equiparam a elementos razoáveis. Suficientes são superiores aos razoáveis. A lei exige que os elementos sejam razoáveis.

Nesse caso, o policial não levou ao investigado a praticar a conduta, na segunda situação havia uma conduta criminal pré-existente e ao ser abordado por um policial, fingindo interesse na compra de drogas, entrega ao policial a droga que já trazia consigo. Essa venda poderá ser considerada situação de flagrante.

Não fica caracterizado o crime do inc. IV do § 1º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, incluído pela Lei Anticrime, quando o policial disfarçado provoca, induz, estimula ou incita alguém a vender ou a entregar drogas ou matéria-prima, insumo ou produto quí-

mico destinado à sua preparação (flagrante preparado), sob pena de violação do art. 17 do Código Penal e da Súmula 145 do Supremo

Tribunal Federal.

Enunciado 4 da I Jornada de Direito Penal e Processo Penal CJF/STJ

DIRETO DO CONCURSO

20. (CESPE/CEBRASPE/2021/GOVERNO DE ALAGOAS-AL /AGENTE PENITENCIÁRIO/SEPLAG)
Considere que um indivíduo, sem autorização legal, tenha vendido grande quantidade de insumo destinado à preparação de drogas a um agente policial que estava disfarçado em atuação investigativa. Nessa situação, se estiverem presentes elementos probatórios de conduta criminal preexistente, será possível a prisão em flagrante do indivíduo, não se caracterizando a figura do crime impossível.



Considere que um indivíduo, sem autorização legal, tenha vendido grande quantidade de insumo destinado à preparação de drogas a um agente policial que estava disfarçado em atuação investigativa. Nessa situação, se estiverem **presentes elementos probatórios de conduta criminal preexistente**, será **possível a prisão em flagrante do indivíduo**, não se caracterizando a figura do crime impossível.

GABARITO

19. b

20. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Fontes.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
